

REGULAMENTO ERASMUS+

Ação-Chave 1

Key Action one



Atualizado e aprovado em Conselho Pedagógico a 12 de setembro de 2023

Cofinanciado por:



Os Fundos Europeus mais próximos de si.



Erasmus+

Índice

Preâmbulo	3
TÍTULO I	4
Programa Erasmus+ na EPVT	4
Capítulo I	4
Disposições gerais.....	4
Artigo 1.º	4
Objeto.....	4
Artigo 2.º	4
Objetivos	4
Artigo 3.º	4
Gestão do Programa	4
Artigo 4.º	5
Mobilidades e Países autorizados	5
Artigo 5.º	6
Organização de viagens.....	6
TÍTULO II	6
Mobilidade de Formandos.....	6
Capítulo I	6
Formandos em mobilidade.....	6
Artigo 6.º	6
Públicos-alvo	6
Artigo 7.º	6
Direitos	6
Artigo 8.º	7
Deveres.....	7
Capítulo II	8
Candidaturas	8
Artigo 9.º	8
Abertura de candidatura	8
Artigo 10.º	8
Requisitos para a candidatura.....	8
Artigo 11.º	8
Processo de candidatura	8
Capítulo III	8
Seleção de formandos	8
Artigo 12.º	8
Processo de seleção	8
	1

Artigo 13.º	9
Instrução do processo	9
Artigo 14.º	9
Pagamento de subvenções	9
Artigo 15.º	9
Europass Mobilidade.....	9
Artigo 16.º	10
Incumprimento.....	10

Preâmbulo

O Programa ERASMUS+ é o programa da União Europeia nos domínios da educação, da formação, da juventude e do desporto, que visa promover, entre outras ações, formação de estudantes, professores, formadores e pessoal de instituições de ensino noutro país.

O nome ERASMUS surge como um símbolo e um acrónimo. Por um lado, evoca uma época em que os estudantes e académicos se deslocavam entre os centros de estudo mais importantes da Europa, como o fez Desidério Erasmo (1469-1536), e, por outro lado, trata-se de uma abreviatura do título inglês do Programa – *European Community Action Scheme for Mobility of University Students*.

Desde 2010, a EPVT tem vindo a apostar na sua internacionalização e participado em vários projetos europeus, enquadrados no Programa ERASMUS+. Ao longo dos anos, a EPVT já estabeleceu diversas parcerias estratégicas e realizou intercâmbios com outras escolas europeias, concretizando projetos comuns na Europa e assegurando a realização de mobilidades individuais para fins de aprendizagem a alunos e *staff*.

A apresentação do programa é divulgada pela Agência Nacional Erasmus+ e pode ser encontrada em www.erasmusmais.pt.

TÍTULO I

Programa Erasmus+ na EPVT

Capítulo I

Disposições gerais

O **Programa Erasmus +, Ação-Chave 1 (AC1)**, visa atender às necessidades de educação, ensino, formação e aprendizagem de jovens, estudantes e profissionais docentes e não-docentes, bem como às necessidades de entidades e organizações que atuam no campo da educação e formação.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento clarifica a orgânica do Programa ERASMUS+, bem como a regulamentação aplicável à seleção de candidatos, à participação nos programas de mobilidade e aos regimes aplicáveis aos estudantes e colaboradores docentes e não docentes da EPVT em regime de mobilidade.

Artigo 2.º

Objetivos

As atividades e iniciativas organizadas no âmbito do Programa Erasmus+ Ação-Chave 1 visam alcançar os seguintes resultados:

1. a melhoria e desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais de jovens e profissionais;
2. o reforço da empregabilidade e melhores perspetivas de construção de carreira para todos os envolvidos;
3. o desenvolvimento de competências de comunicação e linguísticas, no campo das línguas estrangeiras;
4. a consolidação dos valores da UE e melhor conhecimento do projeto europeu;
5. o enriquecimento cultural dos participantes;
6. uma maior sensibilização para as questões da interculturalidade;
7. a melhoria da autoconfiança, proatividade e empreendedorismo;
8. a promoção da motivação e capacidade de aprender a aprender (em contextos formais e não-formais) ao longo de toda a vida.

Artigo 3.º

Gestão do Programa

1. A gestão do Programa ERASMUS+ é da responsabilidade da Equipa Erasmus+ da EPVT, indicada pelo Conselho de Administração.
2. A coordenação dessa equipa está atribuída à Diretora-Técnico-Pedagógica.
3. Compete à Equipa Erasmus+ da EPVT:
 - a) Apresentar candidaturas ao Programa;

- b) Acompanhar os processos de mobilidade ERASMUS+ promovendo o seu desenvolvimento e crescimento no âmbito do presente Regulamento;
- c) Realizar os contactos institucionais e o procurar novas parcerias;
- d) Realizar novos protocolos, programas e atividades no âmbito do programa Erasmus+;
- e) Encaminhar os processos de mobilidade Erasmus+ dentro dos procedimentos definidos, agilizando o fluxo dos mesmos;
- f) Assegurar a divulgação da informação necessária para a correta instrução dos processos de mobilidade Erasmus+ a toda a comunidade escolar;
- g) Apresentar os relatórios intermédios e finais das atividades desenvolvidas quando solicitados pela Agência Nacional, quer por outro organismo que tenha competências de acompanhamento e fiscalização do Programa;
- h) Propor anualmente um plano de atividades aos órgãos competentes que garanta a plena execução dos objetivos estabelecidos no Projeto Educativo da Escola;
- i) Assegurar o cumprimento dos prazos estipulados no presente Regulamento;
- j) Propor alterações ao presente Regulamento.

Artigo 4.º

Mobilidades e Países autorizados

1. Entende-se por mobilidade um período de formação em contexto de trabalho, realizada no âmbito deste projeto, num país estrangeiro. Uma mobilidade individual para fins de aprendizagem equivale a uma viagem realizada por uma pessoa. Durante o período da sua formação, o aluno só poderá participar uma vez no programa Sectorial Ação-Chave 1, durante a frequência do Curso Profissional, no triénio relativo ao seu ciclo de formação.
2. A Mobilidade pode ser efetuada para um dos 27 estados-membros da União Europeia, ou ainda a antiga República jugoslava da Macedónia, Islândia, Liechtenstein, Noruega ou Turquia.
3. Para participar nas mobilidades, os alunos menores necessitam de autorização do/a Encarregado de Educação e/ou detentor do poder paternal, para poder sair do país.
4. Todos os alunos e *staff* (professores, formadores e colaboradores não docentes) em mobilidades individuais para fins de aprendizagem, viagens de acompanhamento de formandos ou preparatórias de mobilidades devem ser detentores de Cartão de Cidadão e Cartão Europeu de Seguro de Doença válidos.

Artigo 5.º

Organização de viagens

A organização das viagens e a aquisição dos bilhetes de avião são da inteira responsabilidade da Administração da escola, podendo a equipa coordenadora apresentar propostas com a necessária antecedência.

TÍTULO II

Mobilidade de Formandos

A Ação-Chave 1 do Programa Erasmus+ da EPVT destina-se a dois públicos-alvo distintos, pelo que a duração das mobilidades varia consoante o grupo a que se destina.

Capítulo I

Formandos em mobilidade

O formando em mobilidade é um estudante ou um recém-formado da EPVT (até 1 ano após terminar o curso) que frequenta um programa de mobilidade Erasmus+ num qualquer país europeu.

Artigo 6.º

Públicos-alvo

As mobilidades são destinadas a:

- 1. Formandos**
 - a) Mobilidades de alunos (Curta duração) – **entre 2 semanas e 3 meses** (máximo de 89 dias).
 - b) Mobilidade Erasmus PRO (Longa duração) – destinadas a formandos ou recém-diplomados (menos de 12 meses após a conclusão da formação) - **entre 3 e 12 meses** (mínimo de 90 dias e máximo de 365 dias).
- 2. Pessoal**
 - a) Mobilidade de *STAFF* – **entre 2 dias e 2 meses** (máximo de 60 dias).
3. As mobilidades de curta duração dirigidas a formandos respeitam os princípios estabelecidos no regulamento específico de FCT (Formação em Contexto de Trabalho), em vigor na escola, no ano letivo correspondente;
4. Outras ações previstas no programa (Peritos Convidados, entre outras).

Artigo 7.º

Direitos

Aos estudantes em mobilidade é-lhes conferido o direito de:

- a) Beneficiar de uma extensão do seguro escolar, enquanto estudantes da EPVT, que cubra riscos decorrentes de acidentes pessoais ocorridos no âmbito das atividades envolvidas na mobilidade.
- b) Possibilidade de obter validação do reconhecimento da Formação em Contexto de Trabalho

- c) Obter da EPVT toda a documentação necessária;
- d) Obter da EPVT todo o apoio necessário, antes, durante e após a mobilidade;
- e) Subvenção conforme regras do programa.

Artigo 8.º **Deveres**

Durante a permanência na entidade de acolhimento, o formando deve:

- a) Conhecer na íntegra o presente regulamento (direitos, deveres e funcionamento do programa Erasmus);
- b) Representar condignamente a EPVT e o país de origem;
- c) Assegurar que quaisquer alterações às condições de mobilidade referidas no contrato são aprovadas, por escrito, pela EPVT e entidade de acolhimento;
- d) Cumprir todo o período de FCT na entidade de acolhimento, realizando as tarefas e formas de avaliação propostas e respeitar as regras;
- e) Prestar as informações que lhe sejam solicitadas pela EPVT, pela Agência Nacional Erasmus+, ou pela Comissão Europeia, bem como preencherem todos os questionários que lhe sejam solicitados;
- f) Cumprir as leis de imigração e normas sanitárias (quando aplicáveis) do país de acolhimento;
- g) Desenvolver a sua formação escolar, ser assíduo e pontual, e adotar um comportamento que dignifique a EPVT;
- h) Apresentar-se na escola, no máximo, 3 dias após o término da mobilidade;
- i) Preservar os seus bilhetes e talões de embarque, e outros comprovativos de outras despesas de transporte relacionadas com a viagem entregando-as ao Coordenador do Projeto;
- j) Colaborar na elaboração e entregar todos os documentos mencionados no ponto 5 do presente Regulamento ao Coordenador do Projeto;
- k) Realizar todas as tarefas definidas no contrato de estágio;
- l) Respeitar os horários de trabalho e não faltar injustificadamente;
- m) Cumprir o número de dias estabelecidos para a mobilidade individual contratualizada, não se ausentando durante esse período do país de acolhimento;
- n) Respeitar as normas internas da entidade de acolhimento;
- o) Informar a escola de quaisquer ocorrências que afetem (ou possam afetar) o decorrer do processo de formação estabelecido para a mobilidade;
- p) Respeitar o segredo profissional da entidade de acolhimento;
- q) Elaborar e apresentar os Relatórios Intermédio e Final de Estágio ou de Atividades (alunos em FCT e ErasmusPRO) relativos ao período de mobilidade Erasmus+ conforme previsto no contrato;
- r) Preencher o Relatório final online (*EU Survey*), enviado pela Agência Nacional Erasmus + no máximo até 10 dias após o término da mobilidade;
- s) Realizar a preparação linguística na Plataforma OLS (mínimo de 30h de formação e respetivas avaliações, quando aplicável).

Capítulo II

Candidaturas

Artigo 9.º

Abertura de candidatura

1. Os países de destino, vagas e períodos de mobilidade para cada um dos cursos, assim como as condições de admissibilidade específicas deverão ser publicitadas pela Equipa Erasmus da EPVT, anualmente, respeitando os prazos para a melhor execução dos projetos.
2. Decorrerá do número anterior o processo de seleção de candidatos, conforme agenda a estabelecer em cada ano letivo.
3. Uma apresentação sumária do programa é divulgada nas redes sociais e site da escola.

Artigo 10.º

Requisitos para a candidatura

Podem candidatar-se às mobilidades Erasmus+ os alunos da EPVT que preencham os seguintes requisitos:

1. Estar matriculado e frequentar um curso profissional de nível 4 da UE, na EPVT, durante o ano letivo a que se candidata ao período de mobilidade;
2. Ter estado matriculado e frequentado um curso profissional de nível 4 da UE, na EPVT, no ano letivo imediatamente anterior àquele em que se candidata ao período de mobilidade;
3. Não estar abrangido, em simultâneo, por outros programas de atividades enquadradas no âmbito da EU.

Artigo 11.º

Processo de candidatura

1. A oportunidade de realização das mobilidades Erasmus+ é dada a todos os alunos dos cursos profissionais, independentemente da sua posição social, género ou proveniência.
2. O primeiro passo da candidatura é falar com o Orientador Educativo, que poderá esclarecer dúvidas e ajudar em todo o processo.
3. Os alunos candidatos inscrevem-se para o programa através da apresentação de uma carta de motivação que deve ser dirigida ao Coordenador do Programa Erasmus+ na EPVT ou Direção Técnico-Pedagógica. A carta deve ser impressa, assinada e entregue ao Orientador Educativo do/a aluno/a, nos prazos estipulados na escola, em cada ano letivo.
4. A carta deve conter as razões pelas quais consideram dever ser selecionados pela escola, assim como os destinos preferenciais e ramo de atividade pretendido para o estágio.

Capítulo III

Seleção de formandos

Artigo 12.º

Processo de seleção

1. A seleção dos candidatos é aprovada pela Direção Técnico-Pedagógica, após auscultação dos Conselhos de Turma e coordenadores de curso. Os critérios de seleção dos candidatos às mobilidades Erasmus+ são:

- a) Aproveitamento escolar (sem módulos em atraso) – 20 pontos
- b) Carta de motivação – 20 pontos;
- c) Perfil pessoal e profissional (comportamento, assiduidade, responsabilidade, empenho, adaptabilidade e resiliência) – 20 pontos;
- d) Entrevistas individuais (apurar a motivação e interesse dos alunos em realizar um percurso europeu de mobilidade e as suas expectativas face à participação no projeto) – 40 pontos.

2. No processo de seleção de *staff*, os critérios a considerar são:

- a) Necessidade de formação e interesses da escola;
- b) Interesse do colaborador em realizar mobilidade;
- c) Pertinência da mobilidade.

Artigo 13.º

Instrução do processo

1. Os candidatos são seriados em Conselho de Turma de Avaliação pelos formadores da turma, tendo em conta os critérios já apresentados.
2. Com base no número de bolsas atribuídas pela Agência Nacional Erasmus+, a Coordenação da Equipa Erasmus seleciona, atentando aos mesmos critérios.
3. Paralelamente, os resultados da seleção são registados nas respetivas Atas dos diferentes Conselhos de Turma e serão explicitados na reunião entre Orientador/a Educativo/a, Diretora Técnico-Pedagógica e Encarregados/as de Educação.

Artigo 14.º

Pagamento de subvenções

1. As subvenções ERASMUS+ são atribuídas exclusivamente para a realização de mobilidade ao abrigo do Programa. O pagamento aos beneficiários é realizado de acordo com o celebrado em contrato. Sendo que, para todas as mobilidades, os 20% finais só serão pagos depois dos beneficiários entregarem toda a documentação obrigatória.
2. O valor da subvenção é fixado pela Comissão Europeia e diferente conforme o país de destino. A subvenção atribuída é calculada ao dia e os beneficiários receberão a quantia relativa aos dias de mobilidade.

Artigo 15.º

Europass Mobilidade

1. O Europass-Mobilidade é um documento pessoal, que permite ao titular registar um qualquer período organizado do seu percurso de aprendizagem ao nível da sua educação ou formação profissional num outro país europeu.

2. Não sendo um documento de natureza obrigatória, é de grande importância, quer para o seu titular, quer para a avaliação das candidaturas apresentadas pela EPVT ao programa Erasmus+.
3. Os beneficiários (alunos, recém-formados e staff) devem dirigir-se ao Departamento de Empregabilidade e Comunicação, até um mês antes do início da sua mobilidade, para que se possa realizar o pedido de Europass-Mobilidade, em plataforma própria do Centro Nacional Europass.

Artigo 16.º
Incumprimento

1. Se ocorrer o não cumprimento dos deveres referidos artigo 5.º, pode o aluno ser notificado para regresso imediato a Portugal e devolver todas as verbas recebidas até então, bem como aquelas já aplicadas em viagens, alojamento, entidade intermediária, e outras devidamente documentadas.
2. Caso a escola considere o comportamento do participante prejudicial para o normal funcionamento da entidade de acolhimento ou moralmente inaceitável face às regras inicialmente definidas, além de lhe serem imputados os encargos financeiros inerentes, o contrato com o participante será denunciado, sendo igualmente imputadas ao participante todas as responsabilidades que desse facto possam advir.

Artigo 17.º
Dúvidas ou omissões

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação ou de aplicação deste Regulamento, serão postos à consideração e resolvidos pela Equipa responsável e Coordenação e Gestão dos projetos ERASMUS+ da EPVT, em concordância com a Administração, quando aplicável.

Declaramos aceitar e cumprir todas as normas descritas no presente Regulamento

Aluno/a

Encarregado/a de Educação